Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 531 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1993."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado(m^2) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela anexa, estabelecidas por loteamento e faces de quadra.

Parágrafo Único - Os valores são representados na planta anexa, mediante adequada coloração e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado(m^2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Dezembro de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Dezembro de 1992.

Luiz Carlos Ferdiani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

VALOR POR (M^2) DE TERRENO

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR Cr$/$M^2$
Cidade	01	45.000,00
Cidade	02	39.000,00
Cidade	03	33.000,00
Jardim 24 de Outubro	04	30.000,00
Jardim Estância Lindóia I	05	27.000,00
Jardim Redentor	05	27.000,00
Loteamento Praça da Bandeira	05	27.000,00
Jardim Alvorada	05	27.000,00
Jardim Estância Lindóia II	05	27.000,00
Jardim Indio de Ouro	05	27.000,00
Jardim Itamaraty	06	21.000,00
Loteamento Stresa	06	21.000,00
Loteamento Rio do Peixe	06	21.000,00
Loteamento Pedro Tortelli	06	21.000,00
Jardim Lindóia	07	18.000,00
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	18.000,00
Loteamento Reinaldo	07	18.000,00
Loteamento Cardoso	08	15.000,00
Lazer Empreendimentos Imobiliários Ltda	08	15.000,00
Jardim da Encosta	08	15.000,00
Jardim Mirante do Lago	08	15.000,00
Jardim Santa Rita de Cássia	08	15.000,00
Jardim Colinas	09	12.000,00
Estância Clube Veraneio I e II	09	12.000,00
Jardim das Acácias	09	12.000,00
Jardim Jupiá	10	9.000,00
Jardim da Laje	10	9.000,00
Loteamento Big Vale	11	6.000,00
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	6.000,00
Bairro do Barreiro	11	6.000,00

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR Cr$/M^2
Luxo	1	180.000,00
Boa	2	150.000,00
Média	3	120.000,00
Simples	4	90.000,00
Precária	5	60.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Dezembro de 1.992.-

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

Para a área central da cidade foram atribuídos os códigos01, 02, 03, 05, e 06 de acordo com a face de quadra.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia em 15 de Dezembro de 1.992.-

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal